



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 818
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagarto para o exercício financeiro de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagarto para o Exercício Financeiro de 2019, compreendendo o:

I – **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 818
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

I – Orçamento Fiscal: R\$ 139.455.042,54(cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 52.262.860,36(cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º. A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, deve ser realizada com base no produto do que for arrecadado, conforme o disposto no anexo 2, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e na seguridade social é de R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), na forma detalhada entre os órgãos nos anexos desta Lei e assim distribuída.

I – Orçamento Fiscal: R\$ 139.455.042,54(cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 52.262.860,36(cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos constantes do artigo 13, desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 818
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo autorizados a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no artigo 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições.

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 80%(oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º, do art. 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e assemelhados, bem como à conta de operação de crédito, tendo como limite os valores dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 818
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados observado o disposto no art. 167, incisos III, V, VI e IX, da Constituição Federal;

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º, do art. 43, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

V – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

Art. 8º. O Poder Executivo não pode anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

Seção V

Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 818
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º. Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições podem ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 2º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o artigo 66, inclusive de seu parágrafo único, da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 13. Adotando o disposto na Lei (Federal) n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar (Federal) n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que regem a Administração Pública, integram esta Lei os anexos abaixo relacionados:

I – Despesa por Função e Fonte de Recursos;

II – Receita e Despesa – Categoria Econômica – Consolidação;

III – Receita – Categoria Econômica;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 818
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

IV – Despesa – Categoria Econômica e Consolidação;

V – Programa de Trabalho;

VI – Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD;

VII – Demonstrativo da Despesa por Função; Subfunção e Programa-Vínculo com os Recursos;

VIII – Despesas por Órgãos e Funções.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir, por decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, de acordo com a Lei (Federal) n.º 4.320, de 1964.

§ 1º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a criar e transferir, por decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, de acordo com a Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As alterações de que trata o "caput" deste artigo não oneram o limite estabelecido no inciso I, do art. 7º, desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo deve efetuar o repasse para o Poder Legislativo de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme o disposto no inciso I, do "caput", do art. 29-A, e inciso III, do § 2º, do mesmo artigo, em duodécimos, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme estabelecido no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, todos da Constituição Federal.

Art. 16. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2019 para os fins a que se destina pode ser remanejada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 818
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Lagarto, 18 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

***HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO***

***Bruno Rocha Lima
Procurador Geral do Município***

***Carlos Angelo da Silva
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento***

***Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito***